



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 1909/2022 - ARTHUR MACHADO SPÍNDOLA - Viabilizar uma nova "Pesquisa de Mobilidade" após a divulgação do Censo Demográfico Nacional 2022 do IBGE.

## TRAMITAÇÃO

|                    |   |
|--------------------|---|
| Data da Ação       | 13/12/2022  |
| Unidade de Origem  | Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação |
| Unidade de Destino | Departamento de Expediente                          |
| Status             | Em Retorno  |

## TEXTO DA AÇÃO

Encaminho a Vossa Excelência resposta à Indicação em questão.

Indaiatuba, 13 de dezembro de 2022.

**Thiago do Nascimento Silva de Souza**  
Diretor de Departamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Transportes**

|   |                      |                       |
|---|----------------------|-----------------------|
| Para: Graziela Milani - RIC                   |                      | Memorando Nº 046/2022 |
| De: Departamento de Transporte Coletivo – DTC | Luiz Henrique Furlan | Data: 08/12/2022      |

Ref.: Memorando nº 937/2022 de 29/11/2022 – indicação nº 1909/2022 de 07/10/2022 - Vereador Arthur Machado Spindola, solicitando providencias junto a Secretaria competente, estudos para viabilização de uma nova Pesquisa de Mobilidade após divulgação do Censo Demográfico 2022 do IBGE.

Prezada Senhora,

Em atenção ao Memorando nº 937/2022 de 29/11/2022 – indicação nº 1909/2022 de 07/10/2022 - Vereador Arthur Machado Spindola, solicitando providencias junto a Secretaria competente, estudos para viabilização de uma nova Pesquisa de Mobilidade após divulgação do Censo Demográfico 2022 do IBGE, justificando que em 2015 a administração do Poder Executivo da cidade contratou uma empresa especializada para produzir uma Pesquisa de Mobilidade em Indaiatuba.

E que, tal pesquisa mostrou dados valioso, resultando em boas informações acerca da opinião dos usuários, tipo frota usada entre os cidadãos e outros assuntos que servem de ponto partido legitimo para construção de indicações e projetos de lei embasadas.

Diante do exposto, informamos que em tese, a referida pesquisa está prevista no artigo 38º da Lei 6.9825/17 de 09/11/17 - Plano de Mobilidade Urbana, que dispõe sobre a revisão periódica dos 05 anos, vencido em novembro/2022, após elaboração pelo Grupo Gestor do relatório de diagnóstico e de prognóstico das condições de mobilidade no Município, cujo processo Administrativo está em curso para manifestação dos representantes de cada secretaria municipal, para posterior envio a Secretaria de Planejamento e Engenharia – SENG para demais providencias.

Atenciosamente,

**Luiz Henrique Furlan**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Srl/**